



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0700/2025

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Dravet e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que propõe instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Dravet, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 22 de março, com inclusão do evento no Calendário Oficial do Estado.

Na Justificação, a autora destaca a gravidade da Síndrome de Dravet, doença genética rara caracterizada por convulsões prolongadas, refratárias e acompanhadas de múltiplas comorbidades, afetando profundamente a qualidade de vida das crianças e suas famílias. Informa, ainda, que Santa Catarina possui cerca de 12 crianças diagnosticadas, embora o número real possa ser maior devido à dificuldade de diagnóstico, ressaltando a importância de políticas públicas de conscientização e apoio às famílias afetadas .

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 28/10/2025, com apresentação de emenda aditiva ao Anexo Único, para inclusão formal da data comemorativa na Lei nº 18.531/2022 (semana do dia 22 de março), conforme relatório e voto do Deputado Maurício Peixer - Evento 3 e 4.

Finalmente, aportou nesta Comissão Saúde, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

A Síndrome de Dravet constitui condição neurológica rara, de alto impacto clínico, social e familiar, exigindo acompanhamento especializado, terapias contínuas e informação adequada aos profissionais de saúde, educadores e à sociedade. A instituição de uma Semana Estadual dedicada ao tema contribui para ampliar o conhecimento sobre sinais precoces, reforçar a importância do diagnóstico

genético, divulgar possibilidades terapêuticas e acolher famílias que convivem com doenças raras.

Também merece destaque o caráter educativo do Projeto, prevendo ações nas escolas estaduais, o que amplia o alcance das políticas de conscientização e reforça o papel do Estado na promoção da saúde, prevenção de agravos e inclusão.

Por estas razões, vislumbro que o projeto atende ao interesse público.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0700/2025** nos termos da **Emenda Aditiva juntada ao Evento 4 da tramitação processual eletrônica.**

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 10/12/2025, às 11:18.
